LEI Nº 4.783, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONSTITUIR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, através de seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Conselheiro Lafaiete a outros municípios para constituição de Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES.

Parágrafo Único. O Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, constituir-se-á sob forma jurídica de Sociedade Civil, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo seu Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES terá duração indeterminada.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES terá como finalidades:

I. implantar e administrar o Aterro Sanitário Consorciado, o Incinerador de Resíduos Sólidos Hospitalares, a Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos e a Usina de Compostagem;

II. planejar, executar projetos conjuntos destinados a promover, melhorar e controlar a coleta, transporte, armazenamento, tratamento, compostagem, destino final, reuso, reciclagem e monitoramento dos insumos, no que diz respeito ao resíduos sólidos em todas as suas modalidades;

III. promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento sustentável da região, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução e fiscalização de suas atividades, de acordo com um Modelo de Desenvolvimento Sustentável;

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

IV . estudar, elaborar e supervisionar um plano estratégico participativo que contemple programas de educação ambiental, que garantam a transversalidade e sustentabilidade necessária ao processo;

V. fomentar ações que fortaleçam e assegurem a boa execução, representando o conjunto dos municípios que o integram junto à União e ao Estado, bem como a qualquer entidade de direito público ou privado de acordo com a competência legal e responsabilidade social de cada um;

VI. desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, objetivando a melhoria das condições sócio-ambientais de seus territórios, de acordo com um Plano de Desenvolvimento Sustentável, aprovado pelo Conselho dos Municípios;

VII. estudar, elaborar e supervisionar projetos conjuntos na área de competência do Consórcio;

VIII. indicar as ações emergenciais a ser adotadas em cada exercício pelos municípios membros;

IX. promover a capacitação permanente dos servidores e/ou outros agentes que estejam envolvidos com as finalidades do Consórcio.

Art. 5º. Para cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou da iniciativa privada;

III - executar diretamente ou por delegação os projetos referentes às finalidades do Consórcio;

IV - prestar a seus associados serviços essenciais à continuidade dos serviços transferidos, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

Art. 6º. Fica igualmente autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete a colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, exclusivamente para a consecução de suas finalidades, na forma da legislação municipal, e de acordo com a regulamentação que for avençada com os demais integrantes.

Art. 7º. A retirada do Município do ECOTRES dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, precedido de autorização legislativa.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

Parágrafo Único. Ocorrendo a retirada mencionada no *caput* deste artigo, os bens do Município destinados ao ECOTRES serão revertidos ou retrocedidos, devendo constar expressa previsão no instrumento de constituição do Consórcio, ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br